




MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA,  
NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

EM: 9/10/2020

DECRETO N.º 425, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

  
José Wilson de Sousa  
Chefe de Gabinete  
Dec. 075/2020

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES  
PARA O INÍCIO DA QUINTA  
ETAPA DE RETOMADA DAS  
ATIVIDADES ECONÔMICAS DE  
PORTO GRANDE, DEFINE  
MEDIDAS RESTRITIVAS,  
SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO  
DO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO  
ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**Considerando** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do ar. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 241 de 02 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo nº 0973/2020-ALAP;

**Considerando** Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 6.341, onde os Ministros do STF deram interpretação à Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo 9º, da MP 926/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do art. 198 da Constituição, há competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios;

**Considerando** o grande número de pessoas e famílias afetadas pela suspensão das atividades de estabelecimento comerciais e das consequências sociais e econômicas, desde o início da interrupção das atividades dos setores envolvidos;

**Considerando** a necessidade de retomada gradativa e de adoção de medidas para funcionamento das atividades comerciais no município de Porto Grande, com rigoroso controle sanitário de combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Considerando** que são indispensáveis o envolvimento e a conscientização da população e o cumprimento de regras sanitárias definidas pelas autoridades competentes para reabertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, visando preservar os processos de obtenção de produtos, bens e/ou serviços, imprescindíveis à preservação da cadeia produtiva, da sustentabilidade, da geração e a manutenção dos empregos, com vistas a retomada das atividades comerciais no município de Porto Grande;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 410/2020-PMPG de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre as condições para o início da quarta a etapa de retomada das atividades econômicas de Porto Grande, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Fica permitido no município de Porto Grande, a partir do dia 01 de outubro de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, o início da Quinta Etapa da retomada das atividades econômicas, dos prestadores de serviços e similares especificados nos anexos, bem como dos conselhos de classe profissionais relacionados às atividades discriminadas, desde que atendam as determinações previstas no presente decreto e seus anexos.

**Parágrafo único.** Ampliações ou restrições para funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento dependendo da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Porto Grande, e/ou novas recomendações do Governo do Estado do Amapá e Governo Federal.

**Art. 2.** Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão aferidas com base na estrutura hospitalar do sistema de saúde local e da capital, acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19, capacidade de resposta do sistema de saúde, capacidade



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

para testagem e monitoramento da transmissão, e adesão aos protocolos de saúde e higiene.

§ 1º O percentual máximo de ocupação de leitos de estrutura hospitalar do estado do Amapá será até 90% (noventa por cento).

§ 2º A estabilização e/ou desaceleração e/ou queda do número de novos casos da COVID-19.

§ 3º Manutenção do quadro atual de capacidade do sistema de saúde de testagem às pessoas indicadas pelas autoridades sanitárias com quadro característico ou suspeito de COVID-19, bem como monitoramento da transmissão com a identificação de novos casos e rastreamento de contatos.

§ 4º A adesão aos protocolos de saúde e higiene por empresas, serviço público e funcionários.

**Art. 3º** Os estabelecimentos obedecerão ao horário e forma de funcionamento determinado de acordo com a atividade comercial, conforme Anexos I, II do presente decreto.

**Art. 4º** Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária de COVID-19, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Porto Grande:

I - seguem instituídas a intensificação das medidas de restrição de locomoção ou circulação de pessoas com normas de isolamento rígido, com uso de barreiras sanitárias móveis e bloqueio total de vias, se necessário;

II - os bairros com maior incidência de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e menor índice de isolamento, terão ações intensivas para seu combate e prevenção, evitando-se aglomerações de pessoas, com o intuito de aumentar o índice de isolamento;

III — Se necessário, serão montadas barreiras sanitárias pelas equipes de vigilância sanitária, vigilância em saúde local, com colaboração de servidores das demais secretarias municipais e apoio das Polícias Civil e Militar do Amapá nas fiscalizações.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º.** Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial com proteção da boca e nariz:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais aos quais alude os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao infrator, conforme o caso, às penas previstas nas leis sanitárias municipais, sendo:

I - multa de meio salário mínimo, sendo o valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para quem for flagrado sem máscara de proteção facial.

II - multa de 01 salário mínimo, sendo o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), para quem for reincidente no descumprimento do uso obrigatório de máscara de proteção facial;

III - as referidas multas, não prejudicam o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude os anexos I e II deste decreto, sob pena de multa ao proprietário do estabelecimento que permitir a entrada, no valor de 1 salário mínimo (R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)).

**Art. 6º.** Fica limitada a entrada de, no máximo, 1 (uma) pessoa da mesma família em mercados, supermercados e congêneres.

## Seção II Das Definições

**Art. 7º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Atendimento *delivery* - serviço de entrega em domicílio;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - Atendimento *drive thru* - atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente no seu veículo;

III - Atendimento expresso - retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone com hora marcada, sendo proibida a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos;

IV - Atendimento por agendamento — atendimento presencial e individual consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário;

V - Atendimento presencial - atendimento aberto ao público.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS GERAIS**

**Seção I**

**Dos cuidados com os funcionários**

**Art. 8º.** Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de Máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos deverão dispensar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu total de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para COVID-19.

**Art. 10.** O estabelecimento comercial poderá colocar o funcionário com mais de 60 (sessenta) anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de *home office*, e isso não for possível, o empregado poderá ser orientado a ficar em casa, dispensando de suas funções laborais, neste período de pandemia.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11.** Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

**Seção II**

**Dos estabelecimentos comerciais**

**Art. 12.** São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19), e necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Efetuar o controle de público e clientes organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,5 (uma vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas facilitem a circulação de ar;

III - Disponibilizar pias ou lavatórios para lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

IV - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home Office*) para as atividades administrativas;

V - Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

VII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

VIII - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

IX- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

X - Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XI - Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios, artigos de perfumarias, cosméticos e afins;

XII - Os estabelecimentos terão o prazo de até 15 (quinze) dias para utilização obrigatória de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada de estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

XIII - instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificadas nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

XIV - Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros entre pessoas, considerando clientes e funcionários;

XV - As farmácias, drogarias e similares terão o prazo de até 15 (quinze) dias para utilização obrigatória de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C.

**Art. 13.** Os estabelecimentos que adotam a forma de pagamento crediário deverão disponibilizar formas tecnológicas de recebimento e/ou medidas de recebimento por boleto bancário e/ou formas virtuais.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo único. Na impossibilidade de recebimento nas formas pactuadas acima, será liberado o atendimento presencial exclusivo para pagamento, desde que seja providenciado local específico e adequado para realização destes pagamentos e espeitadas demais normas deste decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sob pena de multa interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

**Art. 16.** A inobservância do que dispõe este decreto municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento, conforme determina a legislação sanitária municipal, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**Art. 17.** As obrigações instituídas pelo presente decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem Contrários,

**Art. 18.** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização das disposições deste decreto, com a atuação das fiscalizações tributárias e da vigilância sanitária.

**Art. 19.** Fica determinado que os estabelecimentos abaixo especificados permaneçam suspensos por prazo indeterminado:

I - Clubes de recreação, buffet, boates, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais e circos, salvo os legalmente autorizados;

II - Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos, salvo os legalmente autorizados;

III - Balneários e clubes de lazer e similares, salvo os legalmente autorizados;





MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

V- Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como associações e congêneres, salvo os legalmente autorizados;

V - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos, salvo os legalmente autorizados;

**Art. 20.** Eventos religiosos em templos de qualquer credo ou religião, devem realizar 05 celebrações por semana, de no máximo 2h (duas horas) cada celebração, conforme anexo I e cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19, além de assegurar a ocupação máxima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros, vedado público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

**Art. 21.** As atividades econômicas de comércio de bens e serviços não abrangidos neste decreto e os casos omissos serão regulados posteriormente por ato próprio.

**Art. 22.** Permanecem inalteradas e em plena vigência as disposições dos Decretos anteriores não abrangidos por este.

**Art. 23.** O Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) poderá editar normas complementares de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 09 de outubro de 2020.**

**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I DO DECRETO Nº 425/2020-PMPG**

**O HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS  
ECONÔMICOS OBEDECERÃO A TABELA ABAIXO:**

<b>SEGMENTO</b>	<b>MODALIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Postos de Combustíveis	<b>DRIVE THRU/PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a Domingo de 06h às 00:00</b>

<b>SEGMENTO</b>	<b>MODALIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Templos religiosos	<b>PRESENCIAL</b>	<b>05 vezes na semana com celebração de 2h:00min</b>

<b>SEGMENTO</b>	<b>MODALIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Armarinhos, tecidos e aviamentos;	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado de 08:00h às 18:00h</b>
Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos		
Bijuterias e acessórios;		
Calçados e acessórios;		
Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório;		
Distribuidora de cimento;		
Galerias Comerciais e similares;		
Informática, eletrônicos e telefonia;		
Joalherias e afins;		
Loja de bombons e enfeites;		
Loja de brinquedos;		
Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares;		
Banca de Revistas		
Lojas de artigos esportivos e afins;	<b>Segunda a sábado de</b>	



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Lojas de vestuários, acessórios e afins	<b>PRESENCIAL</b>	<b>8:00h às 18:00h</b>
Atividades agropecuárias		
Camelôs (empreendedor popular com local fixo)		
Loja de variedades		
Loja de brinquedos		
Papelaria e Livraria		
Bares, Lanchonetes, hamburguerias e similares (ambulantes); restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	<b>PRESENCIAL/DRIVE THRU/EXPRESSO (OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO ANEXO II, ITEM 1)</b>	<b>Segunda a sexta de 9:00h às 00:00h</b>
		<b>Sábado e domingo de 9:00 às 00:00h</b>

<b>SEGMENTO</b>	<b>MODALIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Clínicas de Estética	<b>AGENDAMENTO</b>	<b>Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h</b>
Escritório e prestadores de serviços		
Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, engenheiros e representantes)		
Serviços odontológicos		
Lavanderia		
Manutenção de aparelhos de climatização		
Manutenção de eletroeletrônicos		
SEBRAE (somente atividades de consultoria, orientação, assistência técnica e administrativa)		
Salão de beleza, barbearia, esmalterias, cuidados pessoais e estúdios de tatuagem;	<b>AGENDAMENTO</b>	<b>Segunda a sábado de 09:00h às 19:00h</b>



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Escritórios de advocacia	<b>PRESENCIAL</b>	<b>24h, Conforme Necessidade Profissional</b>
--------------------------	-------------------	---

<b>SEGMENTO</b>	<b>MODALIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Academias de musculação, centros de treinamento, box de crossfit, ginástica, danças individuais, funcional, pilates e demais estabelecimentos de condicionamento físico.	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado de 9h:00min às 22h:00min</b>
Escolinhas de futebol em campos, arenas de esporte, quadras e ginásios.	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado de 8:00h às 22:00h</b>
Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, tae kwon do, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares).	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado de 8:00h às 22:00h</b>
Açougue e demais gêneros alimentícios	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a domingo de 6:00h às 22:00h</b>
Atacadista	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado de 6:00h às 19:00h</b>
Batedeiras de açaí	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a domingo de 6:00h às 22:00h</b>
borracharias	<b>PRESENCIAL</b>	<b>24h</b>
Cartórios	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sexta de 8:00h às 18:00h</b>
Chaveiros e carimbos	<b>PRESENCIAL</b>	<b>24h</b>
Comercio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado de 6:00h às 19:00h</b>
Farmácias	<b>PRESENCIAL</b>	<b>24H por dia</b>
Feiras Livres	<b>PRESENCIAL</b>	<b>02 (duas) feira por semana de no máximo 4h.</b>
Hotéis	<b>PRESENCIAL</b>	<b>24H por dia</b>
Lavagem de veículos	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h</b>
Lojas de Conveniência e minibox	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado de 6:00h às 22:00h</b> <b>Domingo 6:00h às 19:00h</b>
Motéis	<b>PRESENCIAL</b>	<b>24H</b>



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Panificadoras	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a domingo de 6:00h às 20:00h</b>
Revendedora de Água	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a domingo de 6:00h às 22:00h</b>
Revendedora de Gás	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a domingo de 6:00h às 19:00h</b>
Supermercados	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a sábado 6:00h às 22:00h</b>
		<b>Domingo de 6:00h às 22:00h</b>
Vidraçaria e afins	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a Sábado de 6:00h às 19:00h</b>
Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores – aula prática).	<b>PRESENCIAL</b>	<b>Segunda a Sexta de 9:00h às 22:00h</b>

**ANEXO II DO DECRETO Nº 425/2020-PMPG  
SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA  
PARAPREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE  
INFEÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E  
NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS ENTREM EM  
FUNCIONAMENTO EM PORTO GRANDE:**

**1. BARES E SIMILARES; DOCERIAS, LANCHONETES,  
HAMBURGUERIAS, FAST FOOD E SIMILARES; RESTAURANTES DE  
QUALQUER NATUREZA; SORVETERIAS; PIZZARIAS E  
CHURRASCARIAS.**

**1.1** - Fica estabelecido que os bares e similares, docerias, lanchonetes hamburguerias, *fast food* e similares, restaurantes de qualquer natureza, sorveterias,



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

pizzarias e churrascarias, deverão observar as seguintes medidas:

**1.1.1** - Reduzir o número de pessoas no local em no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual, considerando-se apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados, sendo vedada a interação de clientes em pé;

**1.1.2** - Manter espaçamento de 1 metro entre cadeiras e mesas;

**1.1.3** - Higienizar após cada uso as superfícies de toque, como cadeiras, mesas e bancadas preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%;

**1.1.4** Manter os banheiros higienizados no mínimo a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%;

**1.1.5** Manter ambiente da cozinha e salão bem ventilados, bem como ar-condicionado com os filtros limpos e manutenção em dia;

**1.1.6** Evitar a concentração de grupos com mais de 6 (seis) pessoas em uma só mesa ou mesmo grandes reservas;

**1.1.7** Máquinas de cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com o álcool em gel 70% após cada uso. Em caso de contato com dinheiro em espécie, higienizar as mãos após manuseio dele;

**1.1.8** Em caso o estabelecimento forneça serviço *self-service*, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando- os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos;

**1.1.9** Incentivar a entrega em domicílio (*delivery*) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes;

**1.1.10** Exigir do cliente que mantenha a utilização da máscara enquanto estiver se servindo em bandejas de alimentos;

**1.1.11** Verificar todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de refeição, de café e sobremesa, com a substituição dos mesmos, a cada 30 (trinta) minutos de exposição, para a higienização completa (incluindo seus cabos), para, somente então, retornem ao *buffet*;

**1.1.12** Embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico, os quais só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço, para que o próprio cliente retire;

**1.1.13** Os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres.

**2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS SALÕES DE BELEZA  
CLÍNICAS DE ESTÉTICA, ESTÚDIO DE TATUAGEM E OUTRAS  
ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA**

2.1 Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, deverão observar as seguintes medidas além das medidas previstas no presente Decreto:

2.1.1 Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

2.1.2 Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz;

2.1.3 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

2.1.4 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.

2.1.5 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

2.1.6 Prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;

2.1.7 Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

2.1.8 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;

2.1.9 Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

2.1.10 Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional,



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo. 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área;

2.1.11 No tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

### **3. DAS INDÚSTRIAS**

3.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

3.1.1 Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

3.1.2 Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

3.1.3 Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

3.1.4 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

3.1.5 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

3.1.6 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5 (um virgula cinco) metros. ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

3.1.7 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

3.1.8 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados;





MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

3.1.9 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

3.1.10 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

3.1.11 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;

3.1.12 Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no item

3.1.5, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;

3.1.13 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

## **5. DOS MOTÉIS**

4.1. Os motéis deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo 2 (duas) por ambiente;

4.2. Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

4.3. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e colaboradores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e caixas);

4.4. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: elevadores, escadarias, corrimões, banheiros, maçanetas, entre outros;

4.5. Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

4.6. Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados aos apartamentos, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador a mesma;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

4.7. Todos os itens, produtos, louças, talheres devem ser entregues devidamente protegidos com filme pack;

4.8. Afixar em local visível aos clientes, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre as medidas higiênicas sanitárias adotadas no recinto de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária, bem como número do telefone para possíveis denúncias, em caso do não cumprimento;

4.9. Todos os colaboradores devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras;

4.10. Realizar a troca de lençóis e fronhas, bem como a higienização dos colchões e espelhos com solução de água sanitária;

4.11. Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.

## **5. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO**

5.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e, sendo o caso, agendamento do paciente;

5.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

5.3 Não será permitido O atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

5.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

5.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser de pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;

5.6 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

5.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização. bem como



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

5.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

5.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras, entre outros;

5.10 Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área;

5.11 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

5.12 Toda a equipe deve se auto monitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas;

5.13 A equipe deve utilizar máscara cirúrgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

## **6. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

6.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo coronavírus no exercício de suas atividades profissionais:

6.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

6.1.2 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso as portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como escadas, halls de entrada, e outros;



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

6.1.3 É obrigatório o uso de máscara por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

6.1.4 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

6.1.5 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

## **7. DAS FUNERARIAS E VELÓRIOS**

7.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

7.1.1 Com até 10 (dez) pessoas no velório com duração de até 3h, quando for morte natural.

7.1.2 Sem velório e caixão lacrado, nos casos de morte por coronavírus.

## **8. DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DE BEM ESTAR EM ESPAÇO ABERTO**

8.1 Estão permitidas atividades físicas e de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos, de forma individual e em grupo de, no máximo, 15 (quinze) pessoas, seguindo os protocolos abaixo:

8.1.1 Todos os praticantes devem utilizar máscaras;

8.1.2 Devem ser mantidos, pelo menos, 2 (dois) metros de distância entre um praticante e outro;

8.1.3 Os praticantes devem usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

8.1.4 É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

8.1.5 O tempo de permanência de cada pessoa no local da prática deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, sem aglomeração;

8.1.6 Os grupos organizados de práticas de atividades como assessorias e similares devem estar devidamente identificadas nos espaços de atividades e deverão ter a supervisão de um profissional de educação física, credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física do Amapá (CREF 18 PAIAP), competindo a este a fiscalização da atividade profissional;

8.1.7 Permitido o atendimento em domicílio, desde que individual;

8.1.8 As entidades organizadoras das atividades físicas deve disponibilizar álcool gel e álcool 70% para uso coletivo e para limpeza dos materiais utilizados nas atividades e assepsia sempre que necessário;

8.1.9 Cada participante é responsável pelo seu material de uso pessoal: álcool gel, toalhas, hidratação e máscaras;

8.1.10 Recomenda-se o uso de material sintético que possa ser higienizado;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

8.1.11 Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;

8.1.12 Demarcação dos pontos de posicionamento dos participantes das atividades em grupo, observando 2 (dois) metros de distância entre os mesmos, utilizando cones, half cones, fitas e outros;

**9. ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, CENTROS DE TREINAMENTO, BOX DE CROSSFIT, GINÁSTICA, DANÇAS INDIVIDUAIS, FUNCIONAL, PILATES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.**

9.1 Ficam estabelecidas as seguintes regras de comportamento, orientação e administração, em academias de musculação, centros de treinamento, box de *crossfit*, ginástica, danças individuais, funcional, pilates e demais estabelecimentos de condicionamento físico:

9.1.1 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso de clientes e colaboradores na higienização, e de forma intercalada em diferentes áreas e próximo aos aparelhos, sempre recomendando a necessidade de utilização ou outro tipo de produtos ou soluções autorizadas, conforme Nota Técnica 47/2020-SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

9.1.2 Ampliar a frequência mínima de limpeza de piso ao menos 4 (quatro) vezes ao dia, corrimão, balcões, maçanetas, aparelhos, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

9.1.3 Orientar colaboradores e clientes a intensificar a higienização das mãos, bem como outras medidas sanitárias de prevenção;

9.1.4 Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização ou outro tipo de produtos ou soluções autorizadas, conforme Nota Técnica 47/2020-SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

9.1.5 Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos colaboradores, bem como determinar seu uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho;

9.1.6 Somente reutilizar panos ou flanelas para higienização das superfícies, aparelhos, bancadas e outros objetos, após lavagem e desinfecção;

9.1.7 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

9.1.8 Interdição do banheiro para fins de banho e troca de roupas, bem como interdição da quantidade de armários disponíveis nos vestiários;

9.1.9 Providenciar cartazes com orientações de medidas de prevenção e incentivo;

9.1.10 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a procurar imediatamente o atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

9.1.11 O tempo de permanência de cada pessoa no local da prática deve ser de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, sem aglomeração, ficando proibida a presença de acompanhantes;

9.1.12 Todos os praticantes, professores e colaboradores devem utilizar máscaras e/ou *face-shield*;

9.1.13 Operar com capacidade de alunos reduzida conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, considerando clientes e colaboradores;

9.1.14 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificadas nas entradas dos estabelecimentos com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

9.1.15 Manter distanciamento de 2 (dois) metros dos clientes durante orientações;

9.1.16 Inutilizar os bebedouros, informando previamente aos alunos de que terão que trazer suas garrafas de água de uso individual;

9.1.17 Utilizar a quantidade de equipamentos que obedeça as regras de distanciamento previstos nos itens 9.1.13 e 9.1.15, a fim de deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro ou manter o isolamento com a utilização de divisórias de material plástico, acrílico ou similar transparente, com 2 (dois) metros de altura, por 1,80 (um virgula oitenta) de largura;

9.1.18 Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante a atividade, não devendo usar acessórios estéticos e/ou adereços;

9.1.19 Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização dos equipamentos, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel, ou panos previamente lavados e desinfetados, conforme orientações

da NOTA TÉCNICA nº



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

9.1.20 Fica expressamente proibido a utilização de aparelho celular pelos frequentadores no interior dos estabelecimentos, por ter grande potencial de contaminação;

9.1.21 Caberá a Associação das Academias do estado do Amapá e ao Conselho Regional de Educação Física (CREF 18 PA/AP), comunicar às secretarias municipais de Saúde e de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana os estabelecimentos que estarão aptos a retomada das atividades mediante o cumprimento do presente protocolo e do decreto;

9.1.22 As academias ficam obrigadas a afixar cartazes na entrada dos estabelecimentos com as regras do protocolo adotado, bem como planta baixa delimitando metragem e a capacidade por pavimento do estabelecimento.

**10. DAS ARENAS DE ESPORTE, QUADRAS E GINÁSIOS,  
PRAÇAS, ARENAS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E  
SIMILARES**

10.1 As atividades nas arenas de esporte, ginásios, quadras poliesportivas e similares funcionarão da seguinte forma:

10.1.1 QUANTO AOS USUÁRIOS E COLABORADORES

10.1.2 Uso obrigatório de máscara na área de preparação, sendo retirada no momento de entrar em campo;

10.1.3 Evitar apertos de mão, abraços, bem como cuspir no chão;

10.1.4 O usuário deverá utilizar a roupa de treino desde a sua residência, sendo proibido a troca de uniforme/coletes nos espaços de campos, ginásios e arenas, praças e quadras de futebol;

10.1.5 Deve ser mantido, o distanciamento social, respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas na área de preparação;

10.1.6 É proibido usar acessórios estéticos e/ou adereços;

10.1.7 Fica expressamente proibido a utilização de aparelho celular pelos frequentadores no interior dos estabelecimentos, por ter grande potencial de contaminação;

10.1.8 Haverá intervalo mínimo de até 10 minutos entre os horários de turmas, para permitir a desinfecção das áreas, bolas e outros materiais;

10.1.9 Será permitida a retomada das atividades para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) até 18 (dezoito) anos.

10.1.10 A prática das modalidades de esportes coletivos em clubes, praças, arenas, ginásios, quadras poliesportivas e similares, autorizadas a retomar suas atividades deverão, no que couber, seguir ao presente protocolo, bem como as demais medidas de cuidados e higiene especificada no decreto e nos anexos;

10.1.11 Não será permitida a presença de torcedores e/ou público e/ou



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

peçoas estrañas durante a prática das modalidades de esportes coletivos em clubes, praças, arenas, ginásios, quadras poliesportivas e similares.